



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício-Circular nº 333/2019/CGJ-CE

Fortaleza, 30 de agosto de 2019.

**Prezados(as) Senhores(as)
Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará .**

Processo Administrativo nº 8502484-05.2019.8.06.0026/CGJCE

Assunto: Indisponibilidade de Bens

Senhor(a) Oficial(a),

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº265/2019, oriundo do Tribunal de Justiça da Paraíba, p.2/11, para o atendimento da decisão judicial colacionada aos autos, referente aos bloqueios de bens, proferida no Procedimento Comum Nº 0000198-66.2013.815.0041.

Atenciosamente,

Flavia Cavalcante Dantas
Flavia Cavalcante Dantas
Gerente Administrativo da CGJCE, em substituição



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520192590614

Nome original: OFDC. 0047.2019. GDC - Encaminha decisão para providência PP nº 00005
45-22.2019.8.15.1001 - Corregedorias do País.pdf

Data: 15/08/2019 14:43:13

Remetente:

Walkiria de Lourdes Oliveira Souza
Gerência de Fiscalização Extrajudicial
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício Circular nº 0047 2019 GDC - Encaminha cópia de Decisão e anexos, referent
e ao PP nº 0000545-22.2019.8.15.1001, para conhecimento e providência.



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Comendador Renato Ribeiro Coutinho, s/n, Altiplano, João Pessoa/PB (CEP 58.046-060)
(83) 3252-1700 corregedoria@tjpb.jus.br

OFÍCIO CIRCULAR N° 0047 /2019/GDC

João Pessoa, 14 de agosto de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000545-22.2019.8.15.1001

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DE TODOS OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO PAÍS

Assunto: Encaminhamento de cópia de Decisão oriunda do PJe-CGJPB

Senhor(a) Corregedor(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia de Decisão e do Ofício nº 265/2019 expedido pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Alagoa Nova, comunicando a decretação de indisponibilidade de bens, para conhecimento e providênciа.

Ressalvo, ainda, que as informações relativas ao cumprimento da mencionada Decisão Judicial sejam encaminhadas diretamente ao Juízo solicitante.

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço.

**Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Corregedor-Geral da Justiça**



Assinado eletronicamente por: ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - 14/08/2019 14:54:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081414540894900000000159584>
Número do documento: 19081414540894900000000159584

Num. 165566 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0000545-22.2019.8.15.1001

Requerente: ERONILDO JOSE PEREIRA

Requerido: Não encontrado

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Expediente oriundo da Comarca de Alagoa Nova, por meio do qual é solicitado o encaminhamento de ofício aos Cartórios Imobiliários deste Estado e às Corregedorias de Justiça de todo País, comunicando a decretação, nos autos da Execução Fiscal, Processo n.º 0000198-66.2013.815.0041, da indisponibilidade de bens da Empresa AGROINDUSTRIAL LIRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.968.288/0001-43, com sede no Engenho Novo e Beatriz, naquela Comarca, e dos seus corresponsáveis JOÃO ALVESA DE LIRA NETO, CPF Nº 354.244.784-68 E OLAVO CRUZ DE LIRA, CPF Nº 691.529.344-20 (Id 152448, p.02).

Posto isso, determino a expedição de ofício circular aos Cartórios de Registros de Imóveis deste Estado, bem como às Corregedorias de Justiça de todo o País, que deverá ser instruído com os Documentos de Id. 152448, p. 02/07, devendo constar do referido ofício que as informações referentes ao cumprimento da mencionada Decisão Judicial sejam encaminhadas diretamente ao Juízo solicitante.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os presentes autos.

Cópia deste Despacho servirá como ofício.

Cumpre-se.

Data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Corregedor-Geral da Justiça



Assinado eletronicamente por: ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - 14/06/2019 09:07:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061409071908200000000149864>
Número do documento: 19061409071908200000000149864

Num. 155645 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520192456525

Nome original: OFÍCIO E ANEXOS À CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DESTE ESTADOpdf

Data: 23/05/2019 10:47:23

Remetente:

Antonio Marcos Bezerra de Melo

Vara única de Alagoa Nova

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: INDISPONIBILIDADE DE BENS ...



Assinado eletronicamente por: ALISON PATRICIO NOGUEIRA DA SILVA - 24/05/2019 16:04:27
<http://pje.tjpba.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052416042748700000000146758>
Número do documento: 19052416042748700000000146758

Num. 152448 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE ALAGOA NOVA

OFÍCIO N° 265/2019.

Em 20 de maio de 2019.

DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOA NOVA, PB.

**AO EXMO. SR. DR.
ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA
JOÃO PESSOA, PB.**

SENHOR(A) CORREGEDOR,

CUMPRIMENTANDO-O, e a fim de instruir os autos da **EXECUÇÃO FISCAL n. 0000198-66.2013.815.0041**, movida por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em face de **AGRO INDUSTRIAL LIRA LTDA.**, SOLICITO a Vossa Excelência exarar o respeitável “**CUMPRA-SE**”, no sentido de determinar o encaminho de expedientes aos **Cartórios Imobiliários** deste Estado e às **Corregedorias de Justiça** de todo País, a fim de que façam constar a decretação da **INDISPONIBILIDADE DE BENS** da devedora, **AGROINDUSTRIAL LIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ. N° 04.968.288/0001-43, com sede no Engenho Novo e Beatriz, neste município de Alagoa Nova, PB., assim como dos seus **CO-RESPONSÁVEIS, JOÃO ALVES DE LIRA NETO, CPF. 354.244.784-68 e OLAVO CRUZ DE LIRA, CPF. n. 691.529.344-20**, conforme despacho que segue anexo por cópia.

OUTROSSIM, havendo a **INDISPONIBILIDADE** de BENS na comarca competente, o Cartório deverá enviar a este Juízo a relação desses bens e direitos, para os fins devidos.

Atenciosamente:

ERONILDO JOSÉ PEREIRA
JUIZ DE DIREITO





Assinado eletronicamente por: ALISON PATRICIO NOGUEIRA DA SILVA - 24/05/2019 16:04:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052416042748700000000146758>
Número do documento: 19052416042748700000000146758

Num. 152448 - Pág. 3



GOVERNO
DA PARAÍBA

R.19.12.17
8

54
8

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA
DE ANnOVA - PARAÍBA

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº: 0000198-66 2013 815 0041

Exeqüente: ESTADO DA PARAÍBA/FAZENDA PÚBLICA

Executado: AGRO INDUSTRIAL LIRA LTDA

O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de seu Procurador abaixo assinado, nos autos da Ação de Execução Fiscal, número em epígrafe, vêm perante Vossa Excelência expor e ao final requerer o que segue:

Excelência, nos presentes autos encontra-se comprovação de penhora *on line* das contas bancárias da empresa executada, porém sem qualquer numerário que possibilitasse o adimplemento dos valores devidos.

Diante dessa momentânea e inexistosa situação e como forma de garantir o adimplemento do débito executado, assim quanto lastreado no que dispõe o artigo 185-A do Código Tributário Nacional – CTN, com as alterações advindas da Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005 (infra), **REQUER** que seja determinada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS E DIREITOS DA EMPRESA DEVEDORA, ASSIM QUANTO DE SEUS CO-RESPONSÁVEIS, comunicando-se de imediato aos órgãos e entidades que promovem registro de transferência de bens. *Verbis*:

LC 118/2005 - Art. 2º - A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 185-A e 191-A:

"Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio

Av. João Machado, 394 - Centro
João Pessoa - PB - CEP: 58013-520
Tel: (83) 3211-6121 - CNPJ: 08.907.750/0001-53



Assinado eletronicamente por: ALISON PATRÍCIO NOGUEIRA DA SILVA - 24/05/2019 16:04:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052416042748700000000146758>
Número do documento: 19052416042748700000000146758

Num. 152448 - Pág. 4



GOVERNO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

55
8

eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juiz a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido." (destaques ao original)

Nestes Termos,
Pede e espera DEFERIMENTO

Campina Grande (PB), 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Paulo de Tarso Cirne Neves
Procurador da Fazenda Estadual

ACOliveira

Av. João Machado, 394 - Centro
João Pessoa - PB - CEP: 58013-520
Tel: (83) 3211-6121 - CNPJ: 08.907.750/0001-53



Assinado eletronicamente por: ALISON PATRÍCIO NOGUEIRA DA SILVA - 24/05/2019 16:04:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052416042748700000000146758>
Número do documento: 19052416042748700000000146758

Num. 152448 - Pág. 5

CONCLUSÃO

Em 15 / 03 / 2018, faço estes
autos conclusão ao Doutor Juiz de Direito.

Analista Judiciário / Técnico(a) Judiciário(a)



R. H.

56
C

Vistos etc.

Verifica-se nos presentes autos que o executado foi citado, conforme certidão de fl. 08.

Às fls. 13, o exequente pediu a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses alegando que o executado está em dia com o seu parcelamento, dando a entender que o executado parcelou o débito, junto a exequente, pedido este deferido, posteriormente o executado não mais cumpriu com o pagamento do débito, demonstrando total falta de interesse de cumprir sua obrigação, ensejando na tentativa de penhora *on line*, sem sucesso, motivo pelo qual, defiro o pedido de fl. 54/55.

Cumpra-se.

Al. Nova – PB, 08 de março de 2018.

ERONILDO JOSÉ PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

DATA
Em 08/03/2018 foram
entregues estes autos

Analista Judiciário / Técnico(a) Judiciário(a)